EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 15, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Altera os incisos I e II e acrescenta parágrafo único do artigo 140, da Emenda à Lei Orgânica do Município de Indiaporã Nº 09, fixando novos prazos para a elaboração do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ,** NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA Á LEI ORGÂNICA:

Art.1° Altera os Incisos I e II e acrescenta parágrafo único ao artigo 140 da Emenda à Lei Orgânica do Município de Indiaporã n° 09, de 04 de dezembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140. (...)

I - no primeiro ano de cada mandado, o Prefeito eleito encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 30 do mês de junho, o projeto de lei do plano plurianual, que lhe será devolvido para a sanção até o dia 31 do mês de agosto;

II - anualmente, o Prefeito encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 30 do mês de junho, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o qual lhe será devolvido para sanção até o dia 31 do mês de agosto.

III - (...)

Parágrafo único. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual terão suas vigências iniciadas a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro subsequente ao da conclusão dos respectivos processos legislativos, observado os demais prazos previstos em Lei" (NR)

Art. 2° Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário José Batista Maldonado, 23 de abril de 2025.

WILLIAN DE SOUZA BRITO
– Presidente 2025/2026 –

ALAERTE FELIX DA SILVA
– 1º Secretário –

INÁCIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
– 2º Secretário –

Registrado e afixado no local de costume desta Câmara Municipal e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora).

CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE
– Agente Legislativa –

Câmara Municipal de INDIAPORÃ
Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 15, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Altera os incisos I e II e acrescenta parágrafo único do artigo 140, da Emenda à Lei Orgânica do Município de Indiaporã Nº 09, fixando novos prazos para a elaboração do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ,** NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA Á LEI ORGÂNICA:

Art.1° Altera os Incisos I e II e acrescenta parágrafo único ao artigo 140 da Emenda à Lei Orgânica do Município de Indiaporã n° 09, de 04 de dezembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140. (...)

I - no primeiro ano de cada mandado, o Prefeito eleito encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 30 do mês de junho, o projeto de lei do plano plurianual, que lhe será devolvido para a sanção até o dia 31 do mês de agosto;

II - anualmente, o Prefeito encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 30 do mês de junho, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o qual lhe será devolvido para sanção até o dia 31 do mês de agosto.

III - (...)

Parágrafo único. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual terão suas vigências iniciadas a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro subsequente ao da conclusão dos respectivos processos legislativos, observado os demais prazos previstos em Lei" (NR)

Art. 2° Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua

Câmara Municipal de INDIAPORÃ
Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70

publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário José Batista Maldonado, 23 de abril de 2025.

WILLIAN DE SOUZA BRITO
– Presidente 2025/2026 **–**

ALAERTE FELIX DA SILVA
– 1º Secretário **–**

INÁCIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
– 2º Secretário **–**

Registrado e afixado no local de costume desta Câmara Municipal e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora).

CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE
– Agente Legislativa **–**